

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Inovação

NOTA TÉCNICA Nº 1802/2023/SEI-MCOM

Nº do
Processo: 53115.004365/2021-15

Assunto: **Proposta de alteração da Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2020, com vistas à inclusão de novos municípios em seu Anexo I, e à dilação do prazo proposto em seu art. 21**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de alteração da Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2020, com vistas à inclusão de novos municípios em seu Anexo I, e à dilação do prazo proposto em seu art. 21.

ANÁLISE

2. A Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2020 estabeleceu o Programa Digitaliza Brasil (PDB), que estabelece, em seu art. 1º, os objetivos do Programa:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério das Comunicações, o Programa Digitaliza Brasil, que tem por finalidade alcançar os seguintes objetivos, dentre outros:

I - concluir o processo de digitalização dos sinais da televisão analógica terrestre até 31 de dezembro de 2023, data final para desligamento dos sinais analógicos no Brasil;

II - ampliar o acesso ao serviço de televisão digital terrestre nas localidades onde ainda não houve o desligamento dos sinais analógicos de televisão, possibilitando a transmissão digital em alta definição (HDTV) e em definição padrão (SDTV), com recursos de interatividade;

III - instalar equipamentos para a digitalização dos sinais analógicos das estações retransmissoras de televisão nos municípios que possuem acesso ao sinal analógico e que ainda não dispõem de nenhum sinal de televisão digital terrestre;

IV - distribuir conversores de televisão digital terrestre a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio da utilização do saldo de recursos remanescente proveniente da licitação de que trata o Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, conforme disposições do art. 1º, inciso I, da Portaria MCTIC nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, nos municípios com sinais exclusivamente analógicos cujas prefeituras sejam qualificadas, conforme procedimento previsto na Seção V do Capítulo II; e

V - simplificar o processo de consignação de canais digitais às entidades que prestam o serviço de retransmissão de televisão em tecnologia analógica, garantindo a continuidade da prestação do serviço em tecnologia digital.

3. Para a consecução do Programa, em especial no que tange ao objetivo da implantação de equipamentos de TV digital terrestre (art. 1º, I, da Portaria em comento), foram levados em consideração apenas os municípios que continham sinais exclusivamente analógicos, assim definidos de acordo com o art. 3º da Portaria nº 2.524/2020, *in verbis*, e relacionados no Anexo I da Portaria em comento:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como:

(...)

VII - Municípios com sinais exclusivamente analógicos: Municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso apenas ao sinal analógico de televisão aberta terrestre e ainda não dispunham de sinal digital, conforme estabelecido pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MCTIC nº 6.370, de 2019, e de acordo com os critérios técnicos definidos pelo GIRED;

(...)

Parágrafo único. Os Municípios com sinais exclusivamente analógicos estão especificados na lista constante do Anexo I desta Portaria.

4. Ocorre que o GIRED, Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização

de Canais de TV e RTV, constituído por força do Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, identificou, em sua 84ª reunião ordinária (cuja ata está disponível no endereço [SEI/ANATEL - 9478944 - Registro de Reunião](#)), a necessidade da inclusão do município de Guamiranga/PR, ora olvidado quando da elaboração da Portaria MCom n 2.524/2020.

5. Em consonância com a necessidade apontada pelo GIRED, a Secretaria Comunicação Social Eletrônica recebeu Requerimento (10567922) da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, reiterando a necessidade da inclusão de Guamiranga/PR, e adicionalmente, de outros municípios no Programa. Para Guamiranga/PR, a alegação feita no GIRED é de inconsistência na base de dados utilizada em setembro de 2020 para definição da relação de municípios elegíveis no Programa. Complementarmente, a ABERT alega, em seu requerimento (10567922), o que se segue:

O canal 24 analógico, no município de GUAMIRANGA/PR (Fistel 05020386910), outorgado à PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA e com a programação básica da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (RPC), apesar de ter sido excluído de forma equivocada, em dezembro/2018, do plano básico de retransmissão de televisão, ainda continuou listado no sistema Mosaico (no campo de licenciamento de radiodifusão) até a data de dezembro/2021. Após identificar o erro, em setembro/2022, a Anatel voltou a inserir o canal no Plano Básico e no Mosaico (Licenciamento de Radiodifusão).

No entanto, por conta desse equívoco, o município de Guamiranga/PR acabou não sendo contemplado na lista de localidades do Programa Digitaliza Brasil, tendo em vista que, nos termos do art. 3, item VII, da Portaria MCom nº 2.524/21, os municípios elegíveis ao programa são aqueles que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso apenas ao sinal analógico de televisão aberta terrestre e ainda não dispunham de sinal digital. Como o canal 24 analógico de Guamiranga/PR não constava no Plano Básico naquela data, sendo o único canal analógico do município, o município não foi contemplado na lista de localidades do Programa Digitaliza Brasil.

Portanto, propõe-se que o município seja incluído na lista de municípios elegíveis ao Programa Digitaliza Brasil, sendo oportuno esclarecer que o referido canal analógico já possui par digital no canal 41D, FISTEL: 50413379930, consignado à Prefeitura Municipal de Imbituva.

6. Ademais, como já exposto, a ABERT solicita, adicionalmente, que sejam incluídos outro grupo de municípios ao Anexo I da Portaria MCom nº 2.524, deixados à margem da sua relação original por terem os dados de sua outorga, tais como local de instalação, ainda cadastrados nos municípios dos quais estes ora fizeram parte e que posteriormente se emanciparam. Para suportar seu requerimento, a ABERT alega o que se segue, ao propor a inclusão de municípios constantes no "Anexo 2" de seu requerimento:

Os municípios listados no Anexo 2, antes de suas emancipações, possuíam canais analógicos para cobrir distritos de seus municípios de origem. Porém, após terem sido emancipados, o plano básico não foi atualizado com o novo município de outorga, razão pela qual não foram incluídos no Programa Digitaliza Brasil.

Desse modo, destacando-se os princípios da continuidade e da preservação da cobertura do serviço de radiodifusão de sons e imagens nas localidades atendidas com sinal de TV terrestre em tecnologia analógica, propõe-se que tais municípios sejam incluídos na lista de municípios indicados na Portaria MCOM nº 2.524/21.

7. Os municípios em questão, portanto, somados a Guamiranga/PR, são os seguintes:

UF	Município
ES	Alto Rio Novo
ES	Laranja da Terra
ES	Marataízes
ES	Pedro Canário
ES	São Roque do Canaã
ES	Venda Nova do Imigrante
ES	Vila Valério
PR	Guamiranga
RS	Carlos Gomes
RS	Coqueiro Baixo
RS	Muliterno
SC	Mirim Doce

8. Esta área técnica, entendendo serem procedentes os argumentos apresentados tanto pelo

GIRED quanto pela ABERT quanto ao pleito em questão, entende ser necessário alterar o Anexo I da Portaria MCom nº 2.524/2020, para incluir os municípios em questão no Programa Digitaliza Brasil. Para tanto, propõe-se minuta de Portaria (Documento SEI nº 10666059), que em seu art. 1º, promove novo anexo, contendo os municípios relacionados em epígrafe, em substituição ao seu Anexo I. Dada a inclusão dos novos municípios em questão, é necessário ainda estabelecer prazo para que estes possam manifestar interesse na participação do PDB, conforme disposto no art. 2º da minuta em questão, cuja proposta de prazo é de 30 dias corridos para manifestação.

9. Adicionalmente, durante a elaboração da Portaria foi verificada a necessidade de dilação de prazo para manifestação de interesse de entidades outorgadas do serviço de TV e RTV analógica que não possuem consignação do canal digital. Atualmente, o prazo de manifestação era até 31 de dezembro de 2022, conforme disposto no art. 21 da Portaria MCom nº 2.524/2020. A dilação é necessária, pois a avaliação da base de dados indicou que ainda há um quantitativo de relevante de estações analógicas que ainda não possuem o respectivo canal digital consignado, sendo que o prazo para desligamento dos sinais analógicos se finalizada em dezembro de 2023. Tal fator foi agravado pois o sistema utilizado para receber essas manifestações de interesse esteve inoperante desde julho, por força de uma falha na gestão da infraestrutura de TI decorrente da cisão do MCTIC em MCTI e MCom.

10. Assim, a segunda proposta da presente minuta de Portaria é que o prazo em tela seja estendido até 31 de março de 2023, conforme disposto no art. 3º da Minuta de Portaria em questão, em que se altera o prazo original dado pelo art. 21 da Portaria nº 2.524/2020.

11. Por fim, cabe firmar o entendimento desta área técnica sobre a desnecessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório para a proposta em questão, por se tratar proposta urgente, hipótese prevista no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

12. A urgência se explica dado que o Programa Digitaliza Brasil está atualmente em fase avançada de implantação, conforme se verifica no painel de BI ([Microsoft Power BI](#)), e o GIRED determinou, em sua 84ª reunião ordinária ([SEI/ANATEL - 9478944 - Registro de Reunião](#)), que a EAD apresente ao GIRED, até o dia 30 de junho de 2023, Relatório Final de Execução de Atividades, Relatório Contábil e Parecer formulado por Auditoria Independente, no intuito de que os documentos sejam apreciados pelo Grupo Executivo e submetidos ao Conselho Diretor da Agência, com vistas à aprovação do encerramento das entidades da EAD e do GIRED.

13. Além disso, foi verificada a necessidade de dilação de prazo para manifestação de interesse de entidades outorgadas do serviço de TV e RTV analógica que não possuem consignação do canal digital. Atualmente, o prazo de manifestação era até 31 de dezembro de 2022, conforme disposto no art. 21 da Portaria MCom nº 2.524/2020. A dilação é necessária, pois a avaliação da base de dados indicou que ainda há um quantitativo de relevante de estações analógicas que ainda não possuem o respectivo canal digital consignado, sendo que o prazo para desligamento dos sinais analógicos se finalizada em dezembro de 2023. Tal fator foi agravado pois o sistema utilizado para receber essas manifestações de interesse esteve inoperante desde julho, por força de uma falha na gestão da infraestrutura de TI decorrente da cisão do MCTIC em MCTI e MCom.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, sugere-se o envio da Minuta de Portaria (documento SEI nº 10666059) à Consultoria Jurídica junto a este Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão, e posterior publicação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/02/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 15/02/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 15/02/2023, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10665900** e o código CRC **1DC98A30**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (10666059)

Referência: Processo nº 53115.004365/2021-15

SEI nº 10665900